

PRODUÇÃO DE PROVA
TROCA DE INFORMAÇÕES INTERNACIONAIS

José Henrique Longo

Dez. 2017

PROVA

- Mudança global (bancos, escritórios e agentes registrários)
- Compartilhamento de informações financeiras
- Respeito às normas internas (Convenção Assistência Mútua Administrativa - Cannes, art. 21)
- Sigilo bancário



SIGILO

➤ Evolução legislativa

- CF/46 → correspondência e domicílio
- Lei 4.595/64, art. 38 → quebra mediante processo por autoridade competente
- CTN → bancos devem prestar informação à autoridade fiscal
→ respeito à previsão legal
- CF/88, art 5º, X e XII → intimidade, dados, comunicação
- Lei 8.021/90 → poder de autoridade (afastando aplicação da Lei 4.595)
- Lei 9.311/96 → proibida a utilização para outros tributos
- Lei 9.430/96 → revogou a proibição da Lei 9.311
→ presunção de omissão de receitas com base em depósito bancário
- Lei Complementar 105/01 → autoridade pode examinar quando houver procedimento e a autoridade administrativa entender indispensável



SIGILO

➤ Jurisprudência STF

- 1999

“CONSTITUCIONAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – SIGILO BANCÁRIO: QUEBRA – Constituição Federal, ART. 129, VIII. 1. A norma inscrita no inc. VIII, do art. 129, da Constituição Federal, não autoriza ao Ministério Público, sem a interferência da autoridade judiciária, quebrar o sigilo bancário de alguém. Se se tem presente que o **sigilo bancário é espécie de direito à privacidade**, que a Constituição Federal consagra, art. 5º, X, **somente autorização expressa da Constituição** legitimaria o Ministério Público a promover, diretamente e sem a **intervenção da autoridade judiciária, a quebra do sigilo bancário de qualquer pessoa.**”

(RE 215301 – 2ª T. – Rel. Min. Carlos Velloso – grifou-se)



SIGILO

➤ Jurisprudência STF

- 2016

“1. O litígio constitucional posto se traduz em um confronto entre o **direito ao sigilo bancário** e o **dever de pagar tributos**, ambos referidos a um mesmo cidadão...

2. Do ponto de vista da autonomia individual, o **sigilo bancário** é uma das expressões do direito de personalidade que se traduz em ter suas atividades e informações bancárias livres de ingerências ou ofensas, qualificadas como arbitrárias ou ilegais, de quem quer que seja, inclusive do Estado ou da própria instituição financeira.

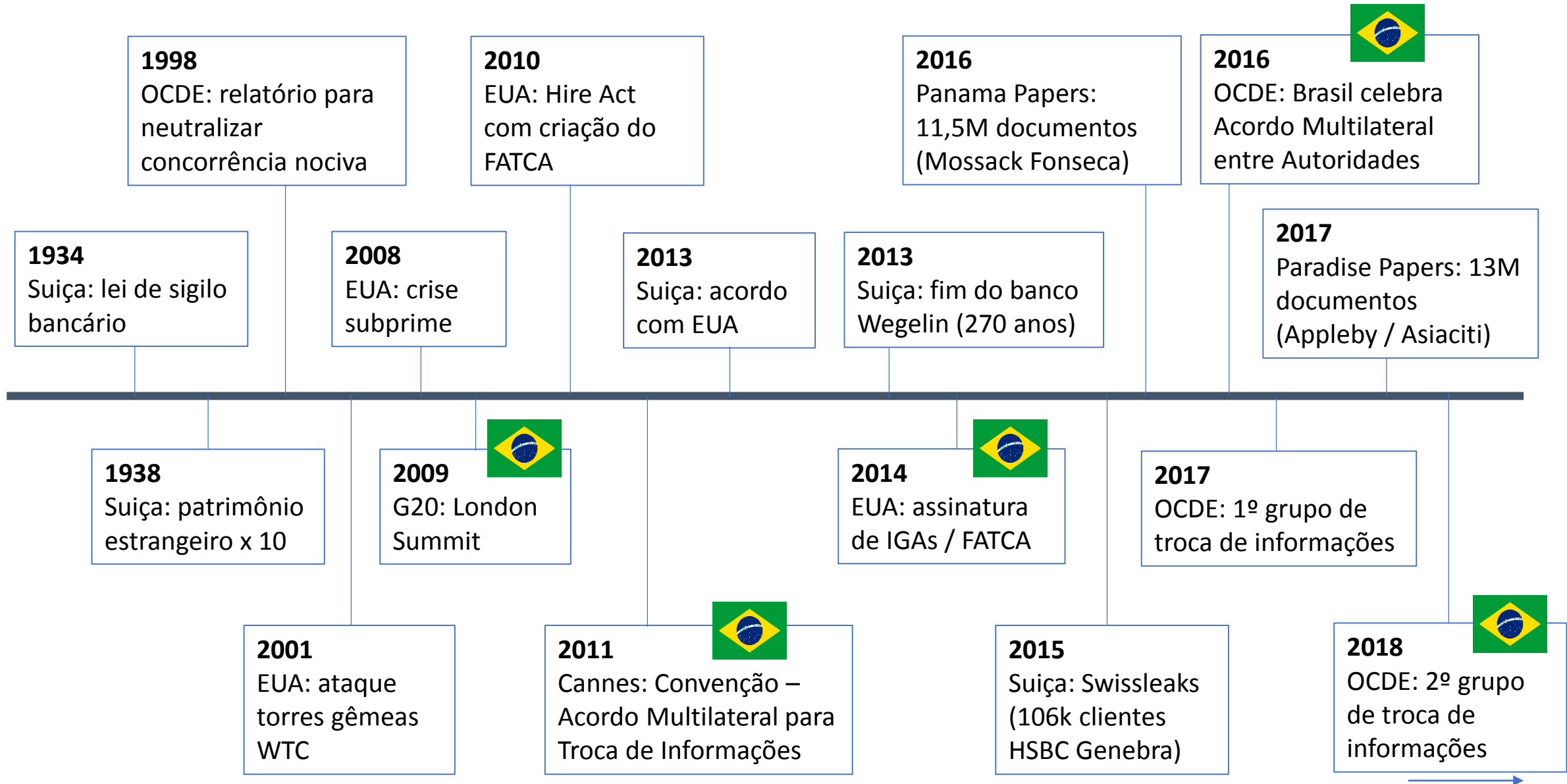
3. Entende-se que a **igualdade** é satisfeita no plano do autogoverno coletivo por meio do pagamento de tributos, na medida da capacidade contributiva do contribuinte, por sua vez vinculado a um Estado soberano comprometido com a satisfação das necessidades coletivas de seu Povo.

O art. 6º da Lei Complementar 105/01 **não ofende o direito ao sigilo bancário**, pois realiza a **igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva**, bem como estabelece requisitos objetivos e o traslado do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal.”

(RE 601314 – Rel. Min. Edson Facchin – repercussão geral – grifou-se)



EVOLUÇÃO DO CENÁRIO INTERNACIONAL



TROCA AUTOMÁTICA DE INFORMAÇÕES – AEOI

- FATCA – Foreign Account Tax Compliance Act
- CRS – Common Reporting Standards



FATCA – Foreign Account Tax Compliance Act

➤ Acordo Bilateral para Troca de Informações Financeiras (EUA e BR)

- Objetivo → combater a evasão fiscal nos EUA e no Brasil
- Modelo 1 → informações centralizadas na autoridade local
- Informações → Brasil: contas nos EUA de pessoas residentes/sediadas no Brasil (nome próprio)
 - EUA: contas no Brasil de US Person como Ultimate Beneficial Owner – UBO (cidadão, residente permanente, presença substancial, escolha fiscal)
 - dados: nome, endereço, data nascimento, conta, rendimentos, saldo
- Penalidade para IF brasileiras → IRFonte de 30%
- Início → 2015



CRS – Common Reporting Standard

➤ Acordo Multilateral para Troca de Informações

- Signatários → mais de 100 países (EUA não) – coordenação da OCDE
- Objetivo → combater a evasão fiscal nos países signatários
- Modelo 1 → informações centralizadas na autoridade local
- Reciprocidade → plena (multilateral)
- Informações → financeiras de residentes fiscais considerados Controlling Persons
→ nome, endereço, data nascimento, conta, rendimentos, saldo
- Início → 2018



COMPLIANCE - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

➤ FATCA

- registro central para o IRS (Global Intermediary Identification Numbers - GIIN)
- identificar o beneficiário US Person (UBO)
- exigir formulários Whithholding Forms W-8 ou W-9
- e-Financeira

➤ CRS

- não há registro central
- identificar Controlling Persons → residentes fiscais de países participantes (indicia)
- exigir declaração de residência(s) fiscal(is) (self-certification) e identificação fiscal (TIN)
- e-Financeira



SIGILO BANCÁRIO NÃO SE
OPÕE AO FISCO

ACORDOS INTERNACIONAIS
PARA AEOI (2015 E 2018)

THE ERA OF BANKING SECRECY IS OVER

A ERA DO SIGILO BANCÁRIO ACABOU

G20 London Summit
Leaders' Statement 2 April 2009